Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5732/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4520/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1582709 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS. |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : PASCHOAL CARMELLO LEANDRO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : EX-PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01.009/2015 |
| **PROCED. LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL 089/2014 |
| **CONTRATADA** | : RENATO DOS SANTOS BOTAN – ME |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE VIDROS, ESPELHOS E PELÍCULAS DE CONTROLE SOLAR PARA VIDROS, FECHADURAS E MOLAS PARA PORTAS DE VIDROS, COM INSTALAÇÃO, A SEREM UTILIZADAS NOS PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO. |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 78.246,10 (SETENTA E OITO MIL DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS) |
| **RELATORA** | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.**

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 01.009/2015, formalizado pelo procedimento licitatório Pregão Presencial nº 089/2014, firmado entre o ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJEC*** e ***Renato dos Santos Botan – ME***, objetivando visando o fornecimento de vidros, espelhos e películas de controle solar para vidros, fechaduras e molas para portas de vidros, com instalação a serem utilizadas nos prédios do Poder Judiciário/MS, na comarca de Campo Grande/MS, com valor contratual no montante de R$ 78.246,10 (setenta e oito mil duzentos e quarenta e seis reais e dez centavos).

Vale ressaltar que o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 089/2014 e o Contrato Administrativo nº 01.009 /2015, autuados nos presentes Autos, foram julgados como regulares conforme Decisão Singular DSG – G.MJMS – 6192/2015 (Peça 19).

Diante disso, analisamos a execução financeira do Contrato Administrativo em tela.

Em sede de Análise ANA - 6ICE – 5601/2016 (Peça 23), a Equipe Técnica da 6ª ICE, após analisar os documentos acostados aos Autos, se manifestou pela regularidade e da execução do Contrato Administrativo nº 01.009/2015 (3ª Fase), tendo em vista valor empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 10679/2016 (Peça 27), verificando que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que a documentação apresentada comprova a execução integral nos moldes do objeto contratado.

**É o Relatório.**

**Passo a DECIDIR.**

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução do Contrato Administrativo em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução do Contrato Administrativo nº 01.009/2015 em declará-lo regular, pois o mesmo encontra-se devidamente concluído, visto que

os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

| | | |
|---|---|---|
| VALOR DO CONTRATO | R$ | 78.246,10 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS | R$ | 78.246,10 |
| TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO | R$ | 53.230,41 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS | R$ | 25.015,69 |
| TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS | R$ | 25.015,69 |
| TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS | R$ | 25.015,69 |

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pelo ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJEC*** cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

**1-** Pela ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo nº 01.009/2015, firmado entre o ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJEC*** e ***Renato dos Santos Botan – ME***, (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da

Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

**2-** Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

**3-** Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

**É como Decido.**

Campo Grande/MS, 15 de julho de 2016.

**Conselheira MARISA SERRANO**
R E L A T O R A

*arb*